



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XIV Edição 176 Lei Municipal nº 111/2005 31 de outubro de 2012

AOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 238/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SACIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º - Para fins de implementação do PMCMV, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou termos administrativos com a União, Estado da Paraíba e/ ou Instituições Financeiras autorizadas a operar no referido Programa.


Parágrafo Único. O poder Executivo poderá celebrar aditamento aos termos administrativos de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais, regularizar ou transferir o domínio, sob forma de doação, de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão contar com a infraestrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.



ANTONIO RIBEIRO FILHO

PREFEITO